



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL001/2021

A Secretaria de Saúde de Senador Pompeu, MARIA FERNANDETE GOMES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS ENFERMEIROS NAS TÉCNICAS BÁSICAS, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADAS DE DESBRIDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18,

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela Secretaria de Saúde, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS ENFERMEIROS NAS TÉCNICAS BÁSICAS, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADAS DE DESBRIDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Justifica-se a contratação em razão de que o grande número de pacientes com ferimentos crônicos e relevantes no Município, que não apresentam evolução com técnicas de curativo simples, exigindo procedimentos mais complexos, como o desbridamento, que tem como o objetivo remover/minimizar todos os corpos estranhos indesejados, mesmo que seja também removido algum tecido saudável.

O desbridamento se faz necessário como parte do processo de "extirpação" de biofilme. É possível utilizar uma variedade de métodos de desbridamento, começando potencialmente com métodos mais intensivos, se necessário, e em seguida, avançando para o desbridamento mecânico. Este processo é uma parte vital de higienização da ferida e deverá ser administrado em todas as feridas de difícil cicatrização.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o aprimoramento dos trabalhos realizados pelos profissionais de enfermagem para os pacientes da rede municipal de saúde, garantindo um bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

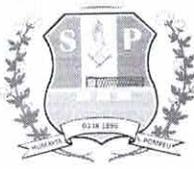
CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 5.500,05 (cinco mil quinhentos reais e cinco centavos)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

VIECARE CUIDADOS MULTIDISCIPLINAR LTDA - ME, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

Senador Pompeu/CE, 16 de Setembro de 2021.

MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde